



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO Nº 11480/2024

ID 1054405

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL ADULTO, DIETA ENTERAL INFANTIL, FÓRMULAS LACTEAS 1º E 2º SEMESTRE E FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA PARA USO DOS PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE NUTRIÇÕES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MORADORES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2024, às 17h20, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

Segue abaixo nossas dúvidas em relação ao edital de licitação publicado por vossa autarquia, o referido edital encontra-se em anexo.

#### 1) ITEM 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

DESCRIPTIVO ITEM 02: “Dieta enteral padrão infantil: Alimento em pó nutricionalmente completo e balanceado, para nutrição enteral ou oral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, polimérico, normocalórico (1.0 kcal/ml na diluição padrão), sabor baunilha, isento de glúten. Contribui para recuperação nutricional de crianças e pode ser usado como suporte total de nutrição ou como suplemento nutricional. Não requer mix ou liquidificador para diluição.”

Inicialmente, a SUPPORT gostaria de esclarecer que quando um produto se destina a crianças, mas não se enquadra na legislação de fórmulas infantis (RDC 44/2011), ele pode ser encontrado dentro da categoria de alimentos para nutrição enteral (RDC 449/1999) ou dentro da RDC 21/2015, mais recente resolução para fórmulas de nutrição enteral, enquadrando-se, de acordo com art. 4º, inc. V, como: fórmula pediátrica para nutrição enteral: fórmula modificada para nutrição enteral indicada para crianças menores de 10 (dez) anos de idade.”

Nesse sentido, os rótulos do produto que a SUPPORT pretende cotar – FORTINI PLUS BAUNILHA® (lata 400g) – já estão adequados à RDC 21/2015 (cujo prazo final para adequação se deu no dia 31.05.2019) e por isso possuem a faixa etária de 3 a 10 anos no painel frontal do rótulo. Entretanto, a composição nutricional dos produtos não foi alterada e eles continuam atendendo às recomendações de macronutrientes da DRI, para crianças de 1 a 3 anos.

Isto posto, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto FORTINI PLUS BAUNILHA® (lata 400g), que já possui seus rótulos adequados as legislações vigentes, será aceito para o item 02 do Termo de Referência do Edital.

#### 2) ITEM 06 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

DESCRIPTIVO DO ITEM 06: “FÓRMULA INFANTIL 2º SEMESTRE: Fórmula láctea infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente a partir do 2º semestre de vida, enriquecida com ferro, com proteínas modificadas e predominância de proteínas do soro do leite em relação à caseína, isenta de sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina, contendo prebiótico, ARA, DHA e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS.”

Conforme se verifica, o descritivo acima reproduzido objetiva a aquisição de fórmula infantil de seguimento com perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina.

Neste certame, a SUPPORT pretende cotar o produto APTAMIL PREMIUM 2® (lata 800g) que é uma fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de Exclusivos Prebióticos Danone 0,8g/100ml de scGOS/lcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Faixa etária: lactentes de 6 a 12 meses de vida. Densidade calórica 68 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas (60% soro do leite e 40% caseína), 49% de carboidratos (100% lactose), 41% de lipídios (97% de gordura vegetal e 3% de gordura animal) e 2% de fibras (90% GOS e 10% FOS).

Diante dessas características e visando a ampliação da competitividade do certame, a SUPPORT gostaria de confirmar se o produto que pretende cotar, APTAMIL PREMIUM 2®, contendo 100% de lactose em sua composição, será aceito para o item 06 do Termo de Referência do Edital.

#### 3) PRAZO DE VALIDADE

O item 6 – DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO, subitem 6.1.14 do edital, exige que “o tempo decorrido entre a data da fabricação e a data da entrega do lote não poderá ser superior a ¼ do respectivo prazo de validade.”

No entanto, no ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA, item A.17, consta que “os produtos deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze) meses.”

Diante dessa divergência de informações, a SUPPORT questiona se este i. órgão aceitará produtos que tenham validade de 12 (doze) meses da validade total do produto ou Carta de Comprometimento de Troca, caso, eventualmente, o produto seja apresentado com validade inferior àquela prevista em edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

Rememore-se, nesse sentido, que as exigências presentes em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo que não se justifiquem cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, restringir o caráter competitivo do certame, conforme se extrai do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No mesmo sentido, o procedimento licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, garantindo a máxima competitividade, a fim de atingir a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesta linha, são claramente vedadas exigências editalícias que se prestem unicamente a impedir a participação de empresas em certames, de maneira a ferir o princípio da isonomia, conforme esclarecido pelo reconhecido doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, tem-se de respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Se prevalecesse exclusivamente a ideia da “vantajosidade”, a busca da “vantagem” poderia conduzir a Administração Pública a opções arbitrárias ou abusivas. (...) Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”.

Isto posto, a SUPPORT requer o esclarecimento dos pontos acima delineados, ou, subsidiariamente, caso as dúvidas aqui indicadas não sejam passíveis de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, alterando-se os termos do instrumento convocatório, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afronta aos princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações públicas

## **RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, informamos:

Em relação ao pedido de esclarecimento da empresa Support, referente ao PE nº 112/2024, processo nº 11480/2024, tenho a informar o que segue:

- 1) Item 02 do termo de referência do edital: o produto Fortini Plus Baunilha ATENDE às necessidades do requerente e será aceito para o referido item;
- 2) Item 06 do termo de referência do edital: o produto Aptamil Premium 2 ATENDE às necessidades do requerente e será aceito para o referido item.
- 3) Prazo de validade - informo que serão aceitos produtos com 12 meses de validade total e também poderão, eventualmente, serem recebidos produtos com validade inferior mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Bruno Duarte Laranja  
*Autoridade Competente*

Leonardo Luz  
*Pregoeiro*

Suzy Queiroz  
*Membro*